

MENSAGEM Nº 105/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que estabelece os indicadores e os critérios, relativos às informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, para o Índice de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Justifica-se a presente proposta diante da obrigatoriedade prevista no § 9º do art. 1º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, que dispõe que os indicadores e critérios relativos a 10% da cota parte do ICMS dos municípios, obrigatoriamente, vinculados aos índices da educação, deverá ser fixado por lei ordinária em até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da Lei Complementar nº 249, de 2022.

O critério educacional foi inserido entre os preceitos de apuração do Índice de Participação dos Municípios na cota-parte do ICMS, com o valor mínimo de 10% e a presente proposta legislativa visa regulamentar de forma proporcional a indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

Destaca-se que a principal finalidade da cota-parte da educação é apoiar financeiramente os esforços municipais nas políticas públicas educacionais, portanto espera-se que os municípios possam ser incentivados a melhorar seus índices de aprendizado tanto do ensino fundamental (mensurado pelo IDEB) quanto do ensino infantil (medido pelo índice de alfabetização e tempo integral).

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.733.549-1

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

## PROJETO DE LEI

Estabelece os indicadores e critérios previstos no inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022.

**Art. 1º** Os indicadores e critérios de que trata o inciso III do art. 1º da Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, ficam fixados conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

INDICADOR	PREMISSAS	METODOLOGIA	PESO	BASE	PERÍODO	FONTE
IDEB	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; APRENDIZAGEM (SAEB) + FLUXO (RENDIMENTO ESCOLAR)</li> <li>&gt; TABELA REFERÊNCIA</li> <li>&gt; CRESCIMENTO EM RELAÇÃO A MÉDIA PR</li> <li>&gt; NOTA 4 É O MÍNIMO CONSIDERADO COMO "INICIALMENTE SUFICIENTE" PEDAGOGICAMENTE</li> <li>&gt; SOMENTE AI</li> <li>&gt; % DE ATINGIMENTO EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO ANTERIOR</li> <li>&gt; MUNICÍPIOS SEM DIVULGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO O MENOR ÍNDICE</li> <li>&gt; SERÁ CONSIDERADO O ARREDONDAMENTO DA NOTA PARA APENAS 1 CASA DECIMAL</li> </ul>	<p>VARIAÇÃO = DADO ATUAL/DADO ANTERIOR</p> <p>E</p> <p>% DE ATINGIMENTO DA META</p>	0,75	INEP	BIANUAL	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados</a>
ALFABETIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt;NOTA SAEB OU SAEP MUNICIPAL DO 2º ANO EF INICIAIS</li> <li>&gt;NOTA SAEB OU SAEP MUNICIPAL DO 5º ANO EF INICIAIS</li> <li>&gt; MÉDIA ENTRE AS NOTAS 2º ANO E 5º ANO EF INICIAIS</li> <li>&gt; NOTA 3,62 É O MÍNIMO CONSIDERADO COMO "INICIALMENTE SUFICIENTE"</li> <li>&gt; MÍNIMO 80% DE PARTICIPAÇÃO</li> <li>&gt; TABELA REFERÊNCIA</li> <li>&gt; % DE ATINGIMENTO EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO ANTERIOR</li> <li>&gt; MUNICÍPIOS SEM DIVULGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO O MENOR ÍNDICE</li> <li>&gt; SERÁ CONSIDERADO O ARREDONDAMENTO DA NOTA PARA APENAS 1 CASA DECIMAL</li> </ul>	<p>VARIAÇÃO = DADO ATUAL/DADO ANTERIOR</p> <p>E</p> <p>% DE ATINGIMENTO DA META</p>	0,1	INEP	BIANUAL	<p><a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados</a></p> <p>E</p> <p>BASE ESTADUAL SAEP</p>
EDUCAÇÃO INTEGRAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt;PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL</li> <li>&gt; 10% É O MÍNIMO CONSIDERADO "INICIALMENTE SUFICIENTE"</li> <li>&gt; TABELA REFERÊNCIA</li> <li>&gt; % DE ATINGIMENTO EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO ANTERIOR</li> <li>&gt; MUNICÍPIOS SEM DIVULGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO O MENOR ÍNDICE</li> </ul>	<p>VARIAÇÃO = DADO ATUAL/DADO ANTERIOR</p> <p>E</p> <p>% DE ATINGIMENTO DA META</p>	0,1	INEP	ANUAL	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados</a>
INSE	<ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; MÉDIA INSE DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIOS</li> <li>&gt; TABELA REFERÊNCIA</li> <li>&gt; % DE ATINGIMENTO EM RELAÇÃO A AVALIAÇÃO ANTERIOR</li> <li>&gt; MUNICÍPIOS SEM DIVULGAÇÃO SERÁ CONSIDERADO O MENOR ÍNDICE</li> </ul>	<p>VARIAÇÃO = DADO ATUAL/DADO ANTERIOR</p> <p>E</p> <p>(1+(1 - % DE ATINGIMENTO DA META))</p>	0,05	INEP	BIANUAL	<a href="https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados">https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados</a>



ePROTOCOLO



Documento: **10519.733.5491SEEDcriteriosdoIPMICMS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/11/2022 11:02.

Inserido ao protocolo **19.733.549-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/11/2022 10:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**40d09f3cfe85045c73eb3178fa06cd3e**.